



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

**DECRETO Nº 001/2021-GP**

**BAIÃO-PA, 01 DE JANEIRO DE 2021.**

**Dispõe sobre o estabelecimento de expediente interno na sede da Prefeitura Municipal de Baião, no período 01 de janeiro a 03 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.**

**LOURIVAL MENEZES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas, e

CONSIDERANDO, a grave situação financeira de desequilíbrio das contas públicas municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manter a responsabilidade na gestão fiscal do município, que se dá entre outras ações, com o equilíbrio entre receita e despesa pública;

CONSIDERANDO, que os gastos com folha de pagamento de pessoal estatutários, contratados temporários e comissionados, ultrapassam o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento), fixado na alínea "b", inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, a necessidade premente de adequar a folha de pagamento aos limites das despesas de pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, em seus artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "b" e 22, inciso I;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se tomar providências para o controle das despesas discricionárias do conjunto de órgãos que compõem a gestão administrativa, financeira e patrimonial do Poder Executivo do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido expediente interno na sede da Prefeitura Municipal de Baião, no período 01 de janeiro a 03 de fevereiro de 2021;



End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70**

**Art. 2º** O disposto no art. 1º não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão devidamente nomeados, às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

**Parágrafo Único.** Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento, com o número de servidores suficientes para a demanda do período.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, ao 1º dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**LOURIVAL MENEZES FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO NO MURAL DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE BAIÃO**

EM 04 / 01 / 21

PRAÇA SANTO ANTONIO, 199  
CEP: 68465-000 BAIÃO-PA



End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA